

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 77/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2023

FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JOÃO COSTA - PI E A EMPRESA CHURRASCARIA, HOTEL, RESTAURANTE E POUSADA GOMES, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. PARA A AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTOS DE QUENTINHAS.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JOÃO COSTA -PI situada na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: **CHURRASCARIA, HOTEL, RESTAURANTE E POUSADA GOMES**, inscrito no CNPJ nº 17.632.338/0001-69, com sede na R PROJETADA, SN, João Costa, CEP 64.765-000. Representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO GOMES DE SOUSA JUNIOR, inscrito no CPF nº 048.119.573-42.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para o **FORNECIMENTOS DE QUINTINHAS**, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 47/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o **FORNECIMENTOS DE QUINTINHAS**, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação n.º 47/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº **47/2023**, Processo Administrativo n. **77/2023**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº **47/2023**.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art., 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

SEMAP:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 02 11 00

MATERIAL DE CONSUMO

FINALIDADE - 1.600.02.999.000

CATEGORIA - 3.3.90.30.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 02 02 00

MATERIAL DE CONSUMO

FINALIDADE - 1.500.00.999.000/ 1.704.05.999.000/ 1.750.05.999.000

CATEGORIA - 3.3.90.30.00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 02 12 00

MATERIAL DE CONSUMO

FINALIDADE - 1.500.00.999.000

CATEGORIA - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;



III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 47/2023;**

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

JA

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

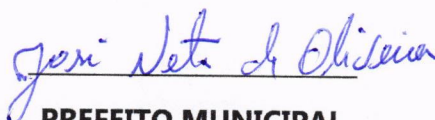
CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 47/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa / PI, 18 de agosto de 2023



PREFEITO MUNICIPAL

JOSE NETO DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

Ana Célia Gomes Gomes

CHURRASCARIA, HOTEL, RESTAURANTE E POUSADA GOMES

17.632.338/0001-69

CONTRATADA

Id:10EF22A31CF7A73D



EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa nº 047/2023. Processo Administrativo nº 77/2023. Contrato nº 072/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de João Costa PI. Contratado: **CHURRASCARIA, HOTEL, RESTAURANTE E Pousada GOMES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.632.338/0001-69. Objeto: **FORNECIMENTOS DE QUINTINHAS**. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Assinatura: 16/08/2023.

João Costa (PI), 17 de agosto de 2023

Prefeito Municipal

Id:167C3884931FAA45



EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 040/2023 – PMJC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI E SANCLÉ ARAÚJO COUTO COSTA JÚNIOR, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa – PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa- PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE

SANCLÉ ARAÚJO COUTO COSTA JÚNIOR, brasileiro, ENGENHEIRO FLORESTAL, portador da cédula de identidade nº 2.686.794 - SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.520.513-09 e registrado no CREA sob o nº 191386914-8, residente e domiciliado na Rua Claudionor Ferreira da Silva, s/n - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, doravante denominado CONTRATADO

OBJETO: Constitui o objeto do presente termo, a Prestação dos Serviços Técnicos de Engenheiro Florestal, para Assessoria na execução de atividades voltadas ao ICMS Ecológico I 2023, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura municipal de João Costa/PI, conforme proposta apresentada, parte integrante deste termo.

PRAZOS: O presente contrato vigorará a partir do dia 18 de agosto de 2023 até 18 de fevereiro de 2023.

VALOR E PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, o qual será pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos do TESOUREIRO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

U. ORÇ.	17	SEC. MUN. DE MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS
PROJ/ATIV.	18.544.0613.2078.0000	Manutenção da Sec. de Meio Amb. e Rec. Hídricos
NAT. DESPESA	1.500.00.999.000	Outros Serv. de Terceiros Pes. Física
F.R. – C.A.	3.3.90.39.00	Tesouro Municipal

João Costa (PI), 18 de agosto de 2023

Prefeito Municipal



Av. Alameda 03 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI
CEP: 64.765-000 • CNPJ: 01.612.580/0001-30 • Tel: 89.3486-0122
email: prefeitura@municipojoaocosta.pi.gov.br

Id:1518F30C3595A9ED



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
01.612.580/0001-30

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - AUDIOVISUAL**

"DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 196/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ÁREA CULTURAL: AUDIOVISUAL"

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e também no Decreto 11.453/2023

CONSIDERANDO que este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

CONSIDERANDO que a Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

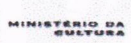
CONSIDERANDO ainda, que a presente Lei é uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros foi um ator, humorista, diretor, roteirista e apresentador brasileiro.

CONSIDERANDO que as condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de JOÃO COSTA-PI.

CONSIDERANDO que na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentada na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.



Av. Alameda 03 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI
CEP: 64.765-000 • CNPJ: 01.612.580/0001-30 • Tel: 89.3486-0122
email: prefeitura@municipojoaocosta.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
01.612.580/0001-30

CONSIDERANDO que o presente Edital está atrelado às seguintes Metas do Plano de Ação 30882120230002-009520, aprovado pelo Ministério da Cultura:

- a) M1 – Art 6º Inciso I – Apoio a Produções Audiovisuais;
- b) M2 – Art 6º Inciso II – Apoio a Salas de Cinema; e
- c) M3 – Art 6º Inciso III – Formação, qualificação e difusão – Mostras, Festivais e Formação.

RESOLVE:

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é fomentar a cultura no município de João Costa-PI através da seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL, conforme o artigo 6º, incisos I, II e III da Lei Paulo Gustavo, recebendo apoio financeiro para a produção de curta-metragem, documentário e vídeos cliques, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais presentes do município.

2. VALORES

2.1 O valor total em conta bancária de 'Áudio Visual' disponibilizado para este Edital é de R\$ 33.507,57 (trinta e três mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), dividido entre as categorias:

GRUPO DE CATEGORIAS	VALOR GLOBAL DO GRUPO	SUBGRUPO DAS CATEGORIAS	VAGAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AUDIO VISUAL	R\$ 24.943,53	CURTA-METRAGEM	02	6.235,89	12.471,78
		VIDEO CLIPS	02	6.235,87	12.471,74
CINEMA	R\$ 5.701,51	CINEMA	01	5.701,51	5.701,51
FORMAÇÃO	R\$ 2.862,53	FORMAÇÃO	01	2.862,53	2.862,53



Av. Alameda 03 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI
CEP: 64.765-000 • CNPJ: 01.612.580/0001-30 • Tel: 89.3486-0122
email: prefeitura@municipojoaocosta.pi.gov.br

(Continua na próxima página)